

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Previdência do Município de João Pessoa (CON-PRE) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Previdência do Município de João Pessoa, **doravante simplesmente denominado CON-PRE**, com sede nesta capital, é órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº **10.684/05**, de 28 de dezembro de 2005 e, **sem prejuízo de outras atribuições**, tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário deste município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao CON-PRE sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei, compete:

I – Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

- III – Aprovar a política anual de investimentos do IPM;
- IV - Propor à Superintendência do IPM sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias da Autarquia;
- V – Informar a Superintendência do IPM sobre irregularidades de que tome conhecimento ou outros assuntos de interesse do órgão;
- VI - Aceitar ou recusar legados e doações feitas ao IPM;
- VII - Deliberar sobre a alienação, desalienação, transferência e gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPM;
- VIII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- IX- Deliberar sobre os planos e programas de benefícios e custeio do IPM;
- X – Deliberar sobre as propostas orçamentárias do IPM;
- XI - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios definidos por este Conselho, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPM;
- XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente IPM;
- XIII – Deliberar sobre propostas de alterações deste regimento;
- XIV - Cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o IPM;
- XV – Cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos na legislação no âmbito das regras aplicáveis ao IPM.

XVII – Referendar, por meio de resolução, as portarias do Presidente que disciplinem as situações omissas na lei de regência deste Instituto de Previdência.

XVIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.

XIX - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS. aprovar o Código de ética do RPPS;

XX - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXI - analisar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIII - atuar como última instância de alçada das decisões relativas á gestão do RPPS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CON-PRE é composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida, em

conformidade com o caso, a recondução ou reeleição por tão somente igual período, sendo indelegável a função investida.

§1º O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será constituído:

I – pelo Superintendente do IPM, como membro nato, na qualidade de Presidente do Conselho

II – por um servidor ativo e um aposentado ou pensionista, e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito;

III – por um servidor ativo da Câmara Municipal de João Pessoa, eleito pelos seus pares;

IV – por um servidor ativo e dois aposentados ou pensionistas, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares; e

V – por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal de João Pessoa, dentre os(as) cidadãos(ãs) de ilibada idoneidade.

§1º - Cada membro efetivo do CON-PRE terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§2º - Logo após a posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger, dentre os membros efetivos eleitos, aquele que assumirá as funções de secretário do CON-PRE.

§3º - Os membros do Conselho Previdenciário poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Previdenciário.

Art. 4º Respeitadas às regras a serem estabelecidas para o processo eleitoral, todos os servidores efetivos e inativos municipais poderão candidatar-se, desde que:

I – não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – não estejam em situação irregular com o IPM.

Parágrafo Único – Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-PRE ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.

Art. 5º Os membros do CON-PRE, não indicados pelo prefeito, somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa conforme previsto do art. 2º, III, “c” deste regimento;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do IPM e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do IPM e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CON-PRE, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§1º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares

§2º - Extinto o mandato do conselheiro por qualquer dos motivos acima relacionados, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§3º - Os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Previdência do Município se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões do CON-PRE terão início após o estabelecimento do quórum mínimo de 4 (quatro) membros, mas suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade em caso de empate.

§3º A cada reunião será designado pelo presidente do CON-PRE uma pessoa para secretariar os trabalhos podendo, inclusive, ser um servidor do IPMJP.

Art. 7º Os membros efetivos do CON-PRE receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada à participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.

Art. 8º As reuniões do CON-PRE realizar-se-ão em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O prazo definido no *caput* não se aplica quando a convocação se der de forma extraordinária pelo Presidente do CON-PRE, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - Em se tratando de convocação extraordinária do CON-PRE pela maioria de seus conselheiros, esta deverá ser solicitada por ofício, assinado por todos os membros solicitantes, dirigido ao seu Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

Art. 9º Comprovando-se a devida convocação de todos os conselheiros para participação das reuniões do CON-PRE, caso não se verifique a presença do número mínimo para a instalação dos trabalhos, deverá ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes.

Art. 10º As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§1º Por deliberação do CON-PRE, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 11º As reuniões do CON-PRE serão reduzidas a termo em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos ;

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CON-PRE serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§4º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros;

§5º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por

e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Previdenciário.

§6º A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

Art. 12º Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho aos Chefes de Divisão do IPM, disponibilizando acesso à cópia das respectivas atas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Parágrafo Único – Verificada a relevância e urgência do assunto deliberado naquela reunião, imediatamente, deverá ser expedido ofício ao Prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade constituída para que fiquem cientes acerca das deliberações adotadas.

Art. 13º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CON-PRE;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação; e

VI – encerramento.

§1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CON-PRE

Art. 14º O CON-PRE tomará conhecimento dos atos praticados pela Superintendência do IPM, através de relatório e por exposições feitas pelo Superintendente.

§ 1º - O Superintendente ou Chefes de Divisões poderão participar das reuniões do CON-PRE para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - O CON-PRE poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPM, dos demais órgãos governamentais desta municipalidade ou técnicos de assessorias privadas, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CON-PRE pode requisitar ao IPM, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 15º O CON-PRE não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPM.

Art. 16º Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CON-PRE, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 17º As verificações de todo e qualquer documento do IPM, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CON-PRE por intermédio de seu Presidente;

Art. 18º Os conselheiros do CON-PRE responderão pelos danos resultantes de

omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CON-PRE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CON-PRE.

Art. 19º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CON-PRE serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CON-PRE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º Compete ao Presidente, Secretário e Conselheiros do CON-PRE, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e neste regimento:

I- ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;

- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quorum para as reuniões;
- f) submeter às matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o CON-PRE em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CON-PRE;
- l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m) destinar os expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CON-PRE;
- o) solicitar ao IPM os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CON-PRE.

II - Secretário:

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e

previamente, o material referente aos assuntos em pauta;

c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;

d) redigir a ata e demais documentos; e

e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CON-PRE.

III - aos Conselheiros:

a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições dos membros do CON-PRE;

b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;

c) cientificar o Presidente do CON-PRE, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

e) participar de todas as discussões e deliberações;

f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;

g) votar as proposições submetidas à deliberação do CON-PRE;

h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 21º São deveres inerentes exclusivamente aos Conselheiros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

II - Respeitar e cumprir as decisões do CON-FIS;

III - Zelar pelo bom nome do Conselho de Previdência do Município bem como do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

IV - Defender, acima de tudo, os interesses do Conselho de Previdência do Município bem como do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

V – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Conselho para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Art. 22º É vedado aos membros do Conselho Previdenciário:

I - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados;

II - efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

III - efetuar quaisquer outras operações entre a Instituição e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro como cotista, diretor, gerente, acionista, empregado ou procurador.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 22º São direitos concorrentes dos Conselheiros, servidores ativos, inativos e ou pensionistas do IPM:

I - Votar e ser votado na eleição de Composição do Conselho de Previdência do Município de João Pessoa;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer ao CON-PRE contra qualquer ato reputado como ilegal e/ou imoral;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O CON-PRE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo CON-PRE

Art. 25º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificando de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Presidente do Conselho